



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 600, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o novo Regulamento e a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 21, de 7 de março de 2023, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo I.

Art. 2º Aprovar a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do ano letivo de 2023, para todos os discentes matriculados no Programa.

Profª. Claudia Gonçalves de Lima
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo I da Resolução CEPEC nº 600, de 23 de março de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA) da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA) da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivos a formação de recursos humanos para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e assistência científica e tecnológica, visando a implementação e aprimoramento de novas tecnologias a fim de propiciar o aperfeiçoamento de sistemas produtivos, com o auxílio da Engenharia Agrícola.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA) é constituído pela área de concentração em Engenharia Agrícola e linhas de pesquisa Engenharia de Água e Solo e Engenharia de Sistemas Agrícolas, às quais estão atreladas suas disciplinas e projetos de pesquisa.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola é regido por este Regulamento, em concordância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal da Grande Dourados e demais Regulamentos da UFGD.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º O programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - coordenadoria do programa como órgão consultivo, normativo e executivo;

II - coordenação como órgão executivo da coordenadoria, constituída por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);

III - uma secretaria, como órgão de apoio à coordenadoria; e

IV - comissões temáticas e temporárias a serem instituídas pelo(a) coordenador(a).

Parágrafo único. A constituição da coordenadoria e coordenação do Programa obedecerá ao disposto neste regulamento.

Seção II

Da Coordenadoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º A coordenadoria do programa é o órgão de competência consultiva, normativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

§ 1º A coordenadoria do programa será constituída por:

I - o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a);

II - no mínimo, 5 (cinco) docentes permanentes, inclusos o(a) coordenador(a) e vice do PPGEA, portadores do título de doutor(a), e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no programa;

III - representante discente, sendo, no mínimo 20% (vinte por cento) do número de membros docentes da coordenadoria;

IV - dois membros suplentes, dos quais um docente permanente e um discente regularmente matriculado no PPGEA.

§ 2º Os membros docentes da coordenadoria, coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão eleitos(as) pelos(as) docentes permanentes do programa.

§ 3º Além de pertencer ao quadro de docentes permanentes do programa de pós-graduação, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ter vínculo funcional de dedicação exclusiva com a UFGD e deverão estar lotados(as) na Unidade Acadêmica de origem do programa.

§ 4º O(A)(s) representante(s) discentes da coordenadoria será(ão) eleito(a)(s) pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) no programa.

Art. 6º São atribuições da coordenadoria do programa:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do programa;

II - propor à Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa a estrutura curricular e a composição do corpo docente dos programas de pós-graduação **stricto sensu**, bem como suas modificações;

III - propor alterações para o regulamento do programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;

IV - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e mudança de categoria de docente do programa;

V - aprovar a escolha do(a) orientador(a) para cada discente com a devida anuência do(a) orientador(a) e do(a) discente;

VI - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo(a) orientador(a) para atuar como coorientador(a)(es);

VII - aprovar os projetos de dissertação;

VIII - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;

IX - elaborar e publicar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

X - aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para o exame de qualificação e/ou para a defesa da Dissertação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XI - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em programas de pós-graduação **stricto sensu**, em conformidade com o art. 49 do presente regulamento;
- XII - decidir sobre os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no semestre solicitada pelos discentes, na forma do disposto nos art. 38 e art. 39 do presente regulamento;
- XIII - decidir sobre os pedidos de antecipação e prorrogação de prazos solicitados pelos discentes, na forma do disposto nos art. 40 e art. 41 do presente regulamento;
- XIV - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XV - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XVI - apreciar o relatório anual das atividades do programa;
- XVII - propor convênios de interesse do programa;
- XVIII - reexaminar em grau de recurso as decisões do(a) coordenador(a);
- XIX - delegar poderes inerentes à atividade de coordenador(a) aos demais membros da coordenadoria ou a comissões temáticas provisórias, desde que provocadas por aquele(a);
- XX - apoiar a fiscalização do cumprimento das metas e métricas da CAPES pelo programa de pós-graduação;
- XXI - propor e executar política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa; e
- XXII - exercer outras atribuições estabelecidas no regulamento do programa e no regimento geral da UFGD.

Parágrafo único. As deliberações da coordenadoria do programa que envolvem a vida acadêmica do estudante, como prorrogação de prazo, aproveitamento de estudos, aproveitamento ou dispensa de Estágio de Docência, adoção de Regime de Exercícios Domiciliares, trancamento de matrícula, comprovantes de aprovação ou aproveitamento de exame de suficiência em língua estrangeira, bancas de qualificação e defesa de trabalho final, licenças, dentre outros, devem ser registradas por meio de resolução da coordenadoria que constará no prontuário do(a) discente e, quando da conclusão do curso, fará parte de seu processo de diplomação.

Seção III

Da Coordenação

Art. 7º A coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa de pós-graduação, sendo suas principais atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões da coordenadoria;
- II - convocar e presidir as reuniões da coordenadoria;
- III - assinar atos e resoluções emanadas da coordenadoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IV - convocar e presidir a comissão de bolsas;
- V - articular-se com a PROPP para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- VI - encaminhar à coordenadoria as propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo(a) orientador(a) do(a) discente;
- VII - implementar as bolsas de estudo aos(às) discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela coordenadoria, segundo a análise da comissão de bolsas;
- VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;
- IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;
- X - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI - com o apoio da secretaria, manter atualizados os dados do sítio eletrônico, o sistema de controle da pós-graduação da UFGD e a Plataforma Sucupira da CAPES no que se refere ao programa;
- XII - acompanhar a vida acadêmica dos(as) discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XIII - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;
- XIV - propor os dias e horários de aulas;
- XV - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do programa à CAPES, bem como participar dos processos de avaliação do programa junto à CAPES; e
- XVI - desempenhar outras atividades de sua competência, necessárias ao adequado funcionamento do programa.

Art. 8º Em caso de ausências eventuais ou afastamento temporário (período que não exceda 120 dias consecutivos) do cargo de coordenador(a) do programa de pós-graduação, a coordenação será exercida pelo(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do(a) coordenador(a) e do(a) vice coordenador(a) do programa, a coordenação será exercida por um(a) membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

Art. 9º Em caso de vacância do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação. A substituição deverá observar o disposto no § 3º do Art. 5 deste Regulamento.

§ 1º Quando a vacância se der na primeira metade do mandato, a substituição deverá ocorrer por nova eleição de coordenador(a) e vice.

§ 2º Quando a vacância se der na segunda metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) será designado(a) novo(a) coordenador(a).

§ 3º Em casos de vacância do cargo de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), deverão ser escolhidos, dentre os(as) docentes permanentes do programa, um(a) novo(a) coordenador(a) e um(a) novo(a) vice-coordenador(a) para complementação do mandato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 10. A escolha do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) de programa de pós-graduação deverá seguir as regras definidas pelo estatuto e pelo Regimento Geral da UFGD e nomeados(as) pelo(a) reitor(a) da UFGD.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Seção I

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 11. Professores(as) e/ou pesquisadores(as) poderão ser credenciados(as) no programa de pós-graduação em três diferentes categorias: docente permanente; docente visitante ou docente colaborador(a), conforme definido em regulamentações específicas da CAPES e UFGD.

§ 1º Em caso de credenciamento docente na mesma categoria, permanecerá válida a resolução do primeiro credenciamento emitida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

§ 2º Solicitação de credenciamento de docente com vínculo funcional de dedicação exclusiva com outra Instituição de Ensino Superior (IES), ou que receba bolsa de fixação em outra IES, somente será analisada mediante autorização expressa da IES de vínculo do(a) proponente.

§ 3º Professor(a) ou pesquisador(a) que não possui bolsa de fixação ou vínculo funcional de docente com a UFGD ou vínculo de dedicação exclusiva com outra instituição deve firmar termo de compromisso de voluntário(a) para ser credenciado(a) no corpo docente de programa de pós-graduação da UFGD.

§ 4º Docentes ou pesquisadores(as) aposentados(as) da UFGD ou de outra instituição devem firmar termo de compromisso de pesquisador(a) sênior para permanecerem credenciados no corpo docente do programa, conforme legislação específica.

§ 5º As disciplinas deverão ser ministradas por docentes credenciados(as) ao programa em uma das categorias descritas no **caput** deste artigo.

§ 6º Compete aos docentes vinculados ao curso o desenvolvimento de pesquisas em armazenamento e processamento de produtos agrícolas, construções rurais e ambiência, energia na agricultura, mecanização agrícola e recursos hídricos e ambientais.

§ 7º O docente enquadrado na categoria Permanente tem responsabilidade sobre, pelo menos, duas disciplinas do PPGEA ou quantidades equivalente a média dos demais docentes permanentes da mesma área do PPGEA da UFGD. Os(As) docentes colaboradores(as) poderão ficar responsáveis por uma disciplina enquanto estiverem nesta categoria.

§ 8º As disciplinas sob responsabilidade dos docentes permanentes e colaboradores deverão ser ofertadas ao menos 1 (uma) vez ao ano.

§ 9º O(A) docente enquadrado(a) como permanente terá sua produção avaliada a cada 2 (dois) anos. Caso sua produção fique abaixo da média do PPGEA subtraído o Desvio Padrão, e não haja justificativa aceita pela coordenadoria, este docente passará para a categoria de docente colaborador se houver vaga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 10. O(A) docente enquadrado(a) como colaborador(a) terá sua produção avaliada a cada 2 (dois) anos. Caso sua produção fique abaixo da média do PPGEA subtraído o Desvio Padrão, e não haja justificativa aceita pela coordenação, este docente será desligado do programa. Caso sua produção fique igual ou superior a média do PPGEA subtraído o Desvio Padrão, havendo vaga este poderá ingressar na categoria permanente.

§ 11. A avaliação docente será realizada por comissão própria seguindo critérios da Capes que reflitam positivamente no conceito do programa.

Art. 12. O(A) docente orientador(a) será indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação em comum acordo com o(a) discente e com o(a) orientador(a), homologado pela coordenação do programa. O(A) orientador(a) escolhido(a) deverá ser, preferencialmente, um(a) docente permanente do programa. Os(As) docentes colaboradores(as) poderão atuar como orientadores(as) de 1 (um) discente por vez no programa de pós-graduação, caso não haja impedimento por parte da área de avaliação do programa na CAPES.

Art. 13. O número máximo de orientandos(as) consecutivos por orientador(a) será 4 (quatro).

Art. 14. Antes de cada processo seletivo, os(as) docentes orientadores(as) comunicarão ao coordenador(a) do programa, o número de discentes que poderão orientar.

Parágrafo único. A coordenação do programa decidirá sobre o número de discentes que cada docente poderá orientar, observando o disposto no Art. 14 deste regulamento.

Art. 15. Compete ao(a) docente orientador(a):

I - orientar o(a) discente na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao(a) discente na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;

III - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente, informando formalmente à coordenação e à coordenação do programa sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final. Propor à coordenação o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

V - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, em disciplinas fora do seu planejamento acadêmico inicialmente elaborado;

VI - autorizar o(a) discente a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o(a) discente cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa;

VII - escolher, de comum acordo com o(a) discente, o(a)(s) coorientador(es)(as) do trabalho, se houver necessidade;

VIII - buscar fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação;

IX - propor à coordenação o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento;

X - coordenar o Estágio de Docência em sua linha de pesquisa;

XI - emitir, por solicitação do(a) Coordenador(a) do Programa, documentos para compor base de dados do programa e para apreciação da coordenação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XII - auxiliar e aconselhar o acadêmico na elaboração de trabalhos para eventos da área e submissão de artigos a revistas especializadas da área e no acompanhamento para publicação;

XIII - exercer outras atividades definidas no Regulamento do PPGEA e Comissões que participe.

Art. 16. Compete ao(à) coorientador(a):

I - auxiliar no desenvolvimento do plano de trabalho do(a) discente; e

II - substituir o(a) orientador(a) principal, quando da ausência deste(a) da Instituição. Essa substituição só poderá ser exercida caso o(a) coorientador(a) seja credenciado(a) no PPGEA.

Parágrafo único. A participação como coorientador(a) de membros externos(as) ao programa não implica no credenciamento automático do(a) docente junto ao programa de pós-graduação.

Art. 17. O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a) a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado pelo(a) discente, com anuência do orientador. Ambos os pedidos deverão ser encaminhados e aprovados pela coordenadoria do programa de pós-graduação.

§ 1º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez durante o curso, até 12 (doze) meses após o início da orientação no PPGEA.

§ 2º No caso de troca de orientador(a), caso já tenha sido iniciada a pesquisa e esta seja idealizada pelo primeiro orientador, fica a critério deste autorizar que o discente dê continuidade ao estudo sob a outra orientação ou inicie nova pesquisa na tutela do novo orientador.

§ 3º Casos omissos serão decididos pela coordenadoria.

Seção II

Dos Serviços Administrativos

Art. 18. Os serviços administrativos do Programa serão executados por uma Secretária, a qual compete viabilizar os procedimentos necessários à execução do presente regulamento e encaminhamentos das decisões da Coordenadoria do PPGEA e da Coordenação.

Art. 19. Compete à Secretária do Programa:

I - efetivar e encaminhar, no âmbito de suas competências, a matrícula a cada semestre;

II - organizar e manter atualizados prontuários dos acadêmicos e demais arquivos do Curso;

III - secretariar e redigir atas das reuniões da coordenadoria e Comissões do Programa;

IV - organizar e divulgar os boletins de notas se solicitado pelo(a) Coordenador(a);

V - preparar e disponibilizar a documentação para realização de Exames de Qualificação;

VI - preparar e disponibilizar a documentação para realização de Defesa de Dissertação;

VII - divulgar a realização de Defesas de Dissertação, bem como dos eventos oficialmente organizados pela coordenadoria do PPGEA, na forma que lhe compete;

VIII - organizar o expediente da Coordenação e secretariar o(a) Coordenador(a) do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IX - organizar, no âmbito de suas competências, o processo para expedição e registro de diplomas de Mestrado;
- X - encaminhar cópia deste regulamento para alunos(as) ingressantes e professores(as) recém credenciados(as);
- XI - executar e, se solicitado, divulgar amplamente as deliberações da coordenação do Programa, na forma que lhe compete;
- XII - secretariar e auxiliar as atividades realizadas sob a responsabilidade de docentes da comissão de seleção no processo seletivo;
- XIII - exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a) do Programa, no âmbito de suas competências;
- XIV - manter os serviços administrativos do programa em dia perante solicitações de Órgãos superiores da UFGD.

Seção III

Da Admissão ao Programa

Subseção I

Da Seleção

Art. 20. Para cada processo seletivo, o número de vagas será proposto pela coordenação do PPGEA ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à PROPP para autorizar a abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela coordenação do programa, entre outros, os seguintes elementos:

- I - a existência comprovada de orientadores(as) qualificados(as), com disponibilidade para a orientação;
- II - o fluxo de entrada e saída dos(as) discentes;
- III - programas e projetos de pesquisa;
- IV - capacidade das instalações;
- V - capacidade financeira; e
- VI - as orientações da área de avaliação do Programa na CAPES.

Art. 21. O processo seletivo para ingresso no programa de pós-graduação será regido por edital publicado pela coordenação do programa de pós-graduação, elaborado de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPEC.

Art. 22. A seleção será feita por comissão constituída conforme disposto neste regulamento, nos seguintes termos:

§ 1º A Comissão de Processo Seletivo será indicada pela coordenação do PPGEA especificamente para esse fim, composta por no mínimo 3 (três) docentes do programa, mais 1 (um) suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º A comissão de seleção poderá convidar mais 2 (dois) professores(as) do PPGEA para auxiliar no Processo Seletivo, bem como solicitar ao(à) coordenador(a) que a Comissão seja secretariada, mantendo registro na forma de atas das decisões da Comissão, e auxiliada nas atividades de avaliação, no que compete este serviço.

§ 3º A Comissão de Processo Seletivo será indicada pela coordenadoria do PPGEA e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida ao término deste período ou ter membros substituídos a qualquer tempo pela coordenadoria do Programa.

Art. 23. Poderão inscrever-se para o Mestrado no PPGEA os portadores de diploma de curso superior de graduação em Engenharia, ou áreas afins, sendo preferenciais aqueles oriundos dos cursos de Engenharia Agrícola.

§ 1º Profissionais de outras áreas poderão ser aceitos após parecer positivo da Comissão de Seleção e coordenadoria do Programa.

§ 2º Não será admitida a modalidade de matrícula decorrente da transferência de instituição.

§ 3º Somente serão aceitos diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, no caso de candidatos graduados no Brasil.

§ 4º É facultado ao PPGEA mais de uma chamada por Edital e a realização de até dois processos seletivos por ano.

§ 5º Os exames de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deverão ser realizados ou indicados pelo programa anualmente, podendo integrar o processo seletivo para admissão ou ser aplicados posteriormente para os(as) discentes regulares.

§ 6º Pessoas indígenas cuja língua materna não seja a língua portuguesa, estão dispensadas do exame de suficiência em língua estrangeira, mas deverão realizar o exame de suficiência em língua portuguesa. Pessoas surdas poderão ser dispensadas do exame de suficiência em língua estrangeira, no entanto, deverão realizar o exame de suficiência em língua portuguesa. Os exames de suficiência deverão ser realizados ou indicados pelo programa anualmente.

§ 7º Os locais indicados pela coordenadoria do PPGEA para realização de exames de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deverão ter suas provas reconhecidas e com certificado.

§ 8º Poderá ser aceito no PPGEA outros certificados de aprovação em suficiência em língua(s) estrangeira(s) de Programas de Pós-Graduação da UFGD, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Institutos Federais de Ensino e instituições credenciadas para aplicação deste exame, expirando-se a aceitação em 3 (três) anos e após análise e aprovação pela coordenadoria do PPGEA.

§ 9º Somente terá matrícula efetivada o(a) candidato(a) que atender os quesitos exigidos neste Regulamento e no Regulamento Geral da UFGD em vigência no ato da seleção.

§ 10. No caso de graduação obtida no exterior, é necessária a apresentação de cópia do diploma autenticado pela repartição consular brasileira no país de origem do diploma.

§ 11. A nota obtida no Processo Seletivo será ferramenta utilizada na composição do grupo de possíveis Bolsistas e aprovação/reprovação dentro do número de vagas disponibilizadas pelo Programa, não sendo este o critério para direcionamento de aprovados(as) aos(as) possíveis professores(as) orientadores(as).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 12. Os(As) docentes que forem parentes, cônjuges/companheiros, sócios, subordinados imediatos ou chefias imediatas de qualquer candidato(a) inscrito no processo seletivo regido pelo Edital de Seleção não poderão atuar nas atividades de avaliação do processo seletivo;

Subseção II

Da Matrícula

Art. 24. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 1º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada do diploma de graduação original. Ingressantes com diplomas em fase de expedição poderão apresentar, no ato da matrícula, o certificado/declaração de conclusão de curso de graduação.

II - cópia legível da carteira de identidade (RG);

III - cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF);

IV - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

V - cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, para candidatos(as) brasileiros(as);

VI - cópia legível do certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso.

§ 2º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) titulado(a) em outro país e aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do diploma de graduação e(ou) mestrado autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo (apostilamento) dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme legislação vigente;

II - cópia legível do histórico escolar autenticado de acordo com as normas citadas no item I deste parágrafo;

III - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

IV - cópia legível do passaporte com visto (exceto para países integrantes do MERCOSUL);

V - cópia legível do CPF;

VI - cópia legível do Registro Nacional Migratório (RNM) ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) expedido pela Polícia Federal do Brasil; e

VII - os documentos dos itens I, II e III deverão ser traduzidos por tradutor juramentado a partir de documentos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, com exceção dos(as) estrangeiros(as) oriundos(as) de países cuja língua oficial seja o Português, o Espanhol, o Inglês ou o Francês.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º É vedada a matrícula do(a) discente concomitante em mais de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFGD.

§ 4º O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 5º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 25. Poderá ser admitida a matrícula de discentes como alunos especiais em disciplinas de Pós-graduação e/ou Tópicos Especiais, de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-graduação da UFGD;

§ 2º A matrícula como aluno especial será aberta apenas aos portadores de diploma de Graduação;

§ 3º A matrícula como aluno especial será efetivada com a apresentação de diploma ou comprovante de conclusão da Graduação;

§ 4º A matrícula do aluno especial poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela Coordenadoria do Programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos discentes regulares do Programa.

Art. 26. Os(As) discentes regulares do Programa poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação da UFGD, na condição de aluno especial, com anuência do(a) seu(sua) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina de interesse do(a) discente e aproveitá-la como Tópicos Especiais.

Art. 27. O ato da matrícula no curso implica na aceitação das normas de funcionamento expressas neste Regulamento e Regulamento Geral da UFGD.

Art. 28. Após a matrícula como aluno regular, o(a) discente terá o período mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFGD, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** e do Regulamento do PPGEA que estiverem vigorando.

Subseção III

Da Licença Maternidade e Paternidade e do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 29. A licença-maternidade, adotante ou licença paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade ou adotante e de cinco dias para licença paternidade.

§ 1º A adoção monoparental ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais de até quatro meses à pessoa adotante.

§ 2º Os períodos descritos no **caput** referem-se a todas as relações afetivas e diversas composições familiares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º O pedido de licença e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à coordenadoria do programa no prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento ou da decisão judicial que concedeu a guarda.

§ 4º Quando o(a) discente fizer jus à prorrogação do período de vigência da bolsa, deve-se formalizar a solicitação ao órgão de fomento, atentando-se às condições, procedimentos e prazos exigidos pelo órgão.

Art. 30. O Regime de Exercícios Domiciliares, com acompanhamento do programa, refere-se a atribuição de atividades programadas para a continuidade do processo de formação pós graduada e será realizado em compensação às ausências às aulas de discentes mercedores(as) de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.

Art. 31. São considerados mercedores de tratamento excepcional os(as) discentes em condição de incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadram nos seguintes casos:

I - portadores(as) de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada; e

II - participantes de congressos científicos e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional.

Art. 32. São condições necessárias para que o(a) discente seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:

I - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir do início da data do afastamento nos casos previstos no inciso I do art. 31, acompanhado de laudo do(a) médico(a) responsável no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento (com CID);

II - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa de pós-graduação cinco dias antes do início do evento nos casos previstos no inciso II do art. 31 sendo que, posteriormente, o(a) interessado(a) deverá entregar comprovação oficial de participação no evento;

III - a existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério da coordenadoria do programa ou curso, de modo que poderão ficar excluídas disciplinas de natureza eminentemente prática como estágios, prática laboratorial, clínica médica ou outros; e

IV - duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de escolarização, a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. A solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser feita com relação ao semestre de matrícula do(a) discente. Se no semestre subsequente for comprovada a continuidade da situação que justificou a adoção do Regime de Exercícios Domiciliares, o(a) discente deverá protocolar novo requerimento com os devidos comprovantes, sendo que a solicitação será objeto de análise da coordenadoria do programa de pós-graduação, respeitado o disposto no art. 33 deste regulamento.

Art. 33. Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares, o período mínimo de afastamento é de 8 (oito) dias corridos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise da coordenação do programa, que poderá propor o cancelamento da matrícula nas disciplinas ou o trancamento de matrícula no semestre.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser adotado o Regime de Exercícios Domiciliares em períodos menores de oito dias, quando tratar-se de matrícula em disciplinas condensadas em que o número de faltas possa comprometer o mínimo necessário de presenças para a integralização da disciplina.

Art. 34. A atribuição de atividades programadas dentro do Regime de Exercícios Domiciliares a serem desenvolvidas fora do recinto da Universidade é de responsabilidade do(a)s docente(s) encarregado(a)s da(s) disciplina(s) em que o(a) discente estiver matriculado, ou do(a) orientador(a), caso o(a) discente esteja na fase de elaboração de trabalho final e não esteja matriculado(a) em disciplinas, e deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.

§ 1º O Programa Especial de Estudos do(a) discente é um documento que descreve as atividades programadas a serem realizadas pelo(a) discente durante o período em que fizer jus ao Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 2º O Programa Especial de Estudos deverá ser aprovado pela coordenação do programa, mediante parecer favorável do(a) orientador(a) e, após aprovado, deverá constar no prontuário do(a) discente e uma cópia será enviada ao(à) requerente pela coordenação do curso.

§ 3º O(A) discente em Regime de Exercícios Domiciliares deverá manter contatos periódicos, diretos ou através de terceiros(as), com o(a)s docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) que está matriculado(a), para que seja possível ao(s) professor(es)(as) dar(em) continuidade ao processo de avaliação na(s) disciplina(s).

§ 4º Caso o(a) discente solicitante esteja na fase de elaboração de dissertação ou tese e não esteja matriculado(a) em disciplinas da pós-graduação, deverá permanecer em contato com o(a) orientador(a), que poderá manter as orientações utilizando-se de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, o que deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.

Art. 35. O(A) discente contemplado(a) com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido(a) a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos(às) demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 36. As ausências às aulas do(a) discente enquanto submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares ficam compensadas pelas atividades realizadas em domicílio, não devendo ser contabilizadas como faltas, podendo constar das listas de frequência uma anotação específica, com a indicação E.D. (exercício domiciliar), o que implicará o seu cômputo nos percentuais de frequência anotados no histórico escolar do(a) discente.

Art. 37. Discentes impossibilitados(as) de frequentar as aulas mas não submetidos ao Regime de Exercícios Domiciliares, por não atenderem às disposições estabelecidas na presente Resolução, terão suas ausências computadas como faltas.

Subseção IV

Do Cancelamento de Matrícula em Disciplinas, Trancamento de Matrícula e da Antecipação ou Prorrogação da Conclusão do Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 38. Ao(À) discente será permitido requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a critério da coordenação do programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará no histórico acadêmico do(a) discente(a), referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 39. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos, podendo ser concedido apenas em casos excepcionais e com aprovação da coordenação do programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), acompanhado de justificativa expressa do(a) orientador(a). Somente serão analisadas solicitações de trancamento feitas em até 30 (trinta) dias contados a partir do início de cada semestre letivo.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o **caput** será computado no prazo de 30 (trinta) meses para integralização do curso.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do(a) discente no curso, exceto por razões de saúde.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do curso.

Art. 40. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar antecipação dos prazos estabelecidos no art. 28 deste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas, sido aprovado(a) no exame de proficiência em língua estrangeira, submetido o artigo exigido para finalizar o curso e tenha sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

§ 1º O prazo mínimo para conclusão do mestrado, poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O pedido de antecipação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no **caput** deste artigo, sendo necessária a aprovação na coordenação do programa de pós-graduação.

Art. 41. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 28 deste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos mínimos exigidos no Programa em disciplinas.

§ 1º O requerimento de prorrogação, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável do(a) orientador(a), será dirigido à coordenação do programa, contendo a justificativa do pedido.

§ 2º O pedido de prorrogação somente poderá ser feito 1 (uma) vez, salvo mediante apresentação de atestado médico.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses. Esse prazo poderá ser estendido, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da coordenação do programa.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final, exceto por razões de saúde, devidamente comprovada por atestado médico, com anuência da coordenação do programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Seção IV

Do Regime Didático-Científico

Subseção I

Da Estrutura Curricular

Art. 42. A estrutura curricular compreende o conjunto de componentes curriculares ofertados pelo programa de pós-graduação na forma de disciplinas e/ou atividades curriculares.

Art. 43. Cada disciplina ou atividade curricular terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao(à) discente que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

Art. 44. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola consta como documento anexo a este regulamento.

Parágrafo único. Para a conclusão do mestrado, o(a) discente deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas.

Art. 45. Os(As) discentes bolsistas de pós-graduação deverão cumprir, durante o curso, o Estágio de Docência, quando a realização de tal componente curricular for exigência da agência de fomento, podendo este ser facultado aos(às) demais discentes segundo sua programação junto ao(à) orientador(a).

§ 1º Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas exigidos para conclusão do curso.

§ 2º A disciplina de Estudo Dirigido em (Área do Orientador) será enquadrada em Tópicos Especiais I (2 - dois - créditos), terá como pré-requisito Estágio de Docência, e seus créditos não poderão ser considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas exigidos para conclusão do curso.

Art. 46. A criação de uma nova estrutura curricular, ou a alteração da estrutura curricular já existente no programa de pós-graduação, deve ser proposta pela coordenadoria do programa e encaminhada para apreciação pelo CEPEC, conforme disposto no Regulamento Geral.

Art. 47. Quando houver a implantação de uma nova estrutura curricular ou alteração de estrutura curricular já existente, compete à coordenadoria do programa elaborar uma tabela de equivalência de componentes curriculares novos com os componentes da estrutura atual.

§ 1º Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o conteúdo programático do primeiro equivale, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo do segundo.

§ 2º O cumprimento do primeiro componente curricular implica automaticamente a integralização do segundo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º No histórico do(a) discente permanecerá o registro dos estudos realizados com aprovação anterior à implantação da nova estrutura curricular.

§ 4º Quando houver disciplinas obrigatórias cursadas na estrutura anterior, sem equivalência com a nova estrutura curricular, considera-se a carga horária cursada para efeito de integralização curricular dos créditos em disciplinas obrigatórias da nova estrutura curricular.

§ 5º Não será necessário realizar equivalência de disciplinas optativas com optativas da nova estrutura curricular.

§ 6º Ao ser implantada uma nova estrutura curricular ou alterações que impliquem em mudanças para o(a) discente, o plano de estudos será o documento primordial sobre a vida acadêmica do(a) discente.

§ 7º A tabela de equivalência será a referência para a coordenação do programa, junto ao(a) respectivo(a) orientador(a), elaborar um plano de estudos para cada discente e apontar quais disciplinas faltam para a integralização curricular.

§ 8º O plano de estudos deve ser assinado pelo(a) coordenador(a) do programa, pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente e ser aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade, e encaminhado para a secretaria do programa para os registros pertinentes e arquivamento junto à pasta de documentos do(a) discente.

§ 9º A equivalência definida no **caput** deste artigo se aplica aos casos de equivalência determinada por meio de mudança de estrutura curricular e também nos casos de alteração da estrutura curricular vigente. Nos demais casos, segue-se a regra de aproveitamento de estudos definida no Regulamento Geral.

Subseção II

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 49. O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10,0 - A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 - B (Bom);

III - de 7,0 a 7,9 - C (Regular);

IV - de 0,0 a 6,9 - D (Insuficiente).

§ 1º Será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, o(a) discente que apresentar conceito "D" (Insuficiente) ou o que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença na disciplina, sendo registrado no histórico escolar de controle acadêmico sob a designação de "REP".

§ 2º Não constará do histórico escolar final do egresso diplomado referência à reprovação em qualquer disciplina ou atividade curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Subseção III

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 49. É facultado ao(à) discente regular do programa requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo(a) discente, observados os seguintes dispostos:

I - no caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela CAPES; e

II - disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da coordenação do programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme este regulamento.

§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá apresentar o Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas a serem aproveitadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas nos programas de pós-graduação.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da coordenação do programa, mediante o parecer do(a) orientador(a) e(ou) do(a) professor(a) da disciplina equivalente no programa, que deverá considerar, além da equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em termos de conteúdo, a existência de carga horária equivalente entre as disciplinas.

§ 5º Discentes regularmente matriculados no PPGEA poderão solicitar aproveitamento de créditos de até 2 (duas) disciplinas cursadas como aluno especial em programas de pós-graduação **stricto sensu**, que poderão, ou não, ser aceitas após análise do conteúdo pela coordenação do PPGEA.

§ 6º O aproveitamento de mais de 2 (duas) disciplinas somente será aceito após análise e se houver convalidação do conteúdo pelo(a) orientador(a) e coordenação do PPGEA.

§ 7º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 8 (oito) créditos.

§ 8º Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da coordenação do programa.

Subseção IV

Do Desligamento

Art. 50. Será desligado(a) do programa de pós-graduação o(a) discente que:

I - apresentar requerimento à coordenação do programa solicitando seu desligamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- II - obtiver conceito D (insuficiente) mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- III - for reprovado(a) por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V - não for aprovado(a) no exame de suficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação e na defesa do trabalho de conclusão dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;
- VI - for reprovado(a) por 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou na defesa do trabalho de conclusão do curso;
- VII - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste regulamento;
- VIII - apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do(a) orientador(a), e com aprovação pela coordenadoria do programa;
- IX - for desligado(a), por decisão do(a) reitor(a), conforme Regimento Geral da UFGD; e/ou
- X - for desligado(a) por decisão judicial.

Subseção V

Do Projeto de Dissertação e Exame de Qualificação

Art. 51. O Projeto de dissertação deverá ser aprovado pelo(a) Orientador(a) e homologado pela Coordenadoria do Programa até 30 (trinta) dias após a segunda matrícula, a contar de seu ingresso no Programa.

§ 1º O Projeto de dissertação deverá estar claramente enquadrado dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa e seguir normas próprias disponibilizadas pelo PPGEA contendo a metodologia abordada na Pesquisa, revisão bibliográfica inicial, possíveis resultados preliminares com discussão e cronograma para conclusão do Mestrado.

§ 2º Os Projetos de dissertação seguirão normas específicas aprovadas no Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação, disponível na página do PPGEA e deverão ser entregues na secretaria do PPGEA para homologação pela coordenadoria que terá 45 (quarenta e cinco) dias de prazo para emissão de parecer. O não cumprimento deste prazo implica no indeferimento da homologação do projeto por decurso de prazo.

§ 3º No caso de reprovação do Projeto de dissertação, o(a) discente deverá apresentar um novo projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser novamente avaliado pela Coordenadoria do Programa.

Art. 52. O Exame de Qualificação visa avaliar o(a) discente quanto ao grau de conhecimentos adquiridos durante sua permanência no Programa, enfatizando o seu tema de dissertação, em que a Banca tem a finalidade de contribuir com a abordagem da pesquisa, para preparação da Dissertação, definida em comum acordo com o orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) mês com base no Projeto de Dissertação devidamente aprovado pela Coordenadoria.

§ 2º O discente somente poderá requerer o Exame de Qualificação à coordenadoria do Programa, com anuência do Orientador, após ter seu Projeto de Dissertação e exame de suficiência em língua estrangeira aprovados e obtido o total de créditos em disciplinas.

§ 3º Em caso excepcional (reprovação ou saúde) o(a) discente poderá requerer o Exame de Qualificação à coordenadoria do Programa ainda cursando até 2 (duas) disciplinas para integralização dos créditos.

Art. 53. O pedido de Exame de Qualificação, assinado pelo(a) discente e com o parecer do(a) Orientador(a), será encaminhado à Coordenadoria do Programa, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para Qualificação, acompanhado de documentação prevista e divulgada pelo PPGEA.

§ 1º Caso não seja possível qualificar até o 15º (décimo quinto) mês, previsto no art. 52 § 1º, o(a) discente deverá encaminhar o pedido de dilatação de prazo contendo justificativa e cronograma, com anuência do(a) orientador(a) para apreciação da coordenadoria do PPGEA que poderá aceitar ou não.

§ 2º Caso seja necessário solicitar pedido de dilatação de prazo para qualificar, esta deverá ser realizada até o 18º mês, salvo casos omissos aprovados pela coordenadoria do PPGEA.

Art. 54. A Banca Examinadora da Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de Doutor, sob a presidência do(a) orientador(a) e designada pela coordenadoria do PPGEA.

§ 1º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do programa definido pela coordenadoria do PPGEA.

§ 2º Caso um dos membros seja coorientador(a) do(a) discente a Banca deverá ser composta por 4 (quatro) membros titulares ficando o(a) coorientador(a) sem direito de voto quanto a aprovação/reprovação do trabalho.

Art. 55. As bancas examinadoras de qualificação poderão ser presenciais ou remotas, ficando a aprovação a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

Art. 56. As decisões da Banca Examinadora da Qualificação de Dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 2º Em caso de reprovação, o(a) discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses. A não observância deste prazo implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente.

§ 3º Os membros referidos no **caput** não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º (terceiro) grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 4º Trabalhos submetidos para Qualificação que não seguirem as normas de apresentação solicitadas no Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação serão reprovados(as) pela Banca Examinadora.

Subseção VI

Da Defesa do Trabalho Final

Art. 57. O Regulamento do PPGEA deverá estabelecer norma específica para a solicitação da defesa do trabalho final, detalhada no Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação contendo as regras de formatação, documentos a serem apresentados no ato da solicitação e após a Defesa para encaminhamento e homologação do resultado.

Art. 58. Somente poderá solicitar defesa do trabalho final o(a) discente que atender os seguintes critérios:

I - ter integralizado no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo-se as obrigatórias, excluindo-se os créditos de Estágio de Docência e seguindo as proporções vigentes, após aprovação da coordenadoria;

II - ter cumprido Estágio de Docência se for bolsista ou se solicitado pelo(a) orientador(a);

III - ter sido aprovado(a) no exame de suficiência em língua estrangeira;

IV - ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;

V - ter submetido artigo científico com anuência documentada do(a) orientador(a), conforme orientações previstas no Manual de Qualificação e de Defesa vigente do PPGEA;

VI - estar dentro do cronograma previsto para conclusão do mestrado com anuência do(a) orientador(a);

VII - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa;

VIII - ter cumprido todas as demais exigências formais do PPGEA.

IX - apresentar quaisquer outros documentos se verificada a necessidade pela coordenadoria, desde que publicado seguindo os trâmites legais.

Art. 59. Para obter o diploma de Mestre(a), além de cumprir as exigências estabelecidas neste Regulamento, no Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação ou documentos oficiais do Programa, o(a) discente deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá, e mais, no mínimo, outros 2 (dois) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao programa. Para cada banca também devem ser indicados 2 (dois) suplentes: 1 (um) vinculado ao programa e 1 (um) externo ao programa.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora, referidos no § 1º, deverão ser possuidores do título de Doutor(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º Caso um dos membros seja coorientador(a) do(a) discente a Banca deverá ser composta por 4 (quatro) membros titulares ficando o(a) coorientador(a) isento de voto quanto a aprovação/reprovação da Dissertação.

§ 4º Caso a Banca seja composta pelos mesmos membros da Qualificação, um novo membro titular deverá a Banca para participar da decisão por aprovação/reprovação da Dissertação.

§ 5º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da Banca poderá ser atribuída ao(a) coorientador(a) ou a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa de pós-graduação.

Art. 60. Os membros da Banca Examinadora de dissertação de mestrado não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º (terceiro) grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

Art. 61. A sessão para defesa da dissertação de mestrado poderá ser presencial ou remota, ficando a aprovação a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em sessões realizadas de forma presencial.

Art. 62. A versão final, após correção, da dissertação poderá ser redigida e entregue em língua inglesa.

§ 1º Pelo menos o título, o resumo e os dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

§ 2º A dissertação deverá ser submetida à revisão ortográfica e gramatical por profissionais da área devendo ser apresentado certificado de qualidade do revisor.

Art. 63. O PPGA definirá no Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação a forma requerida para a apresentação da Dissertação de Mestrado, de acordo com as normas vigentes.

Art. 64. As decisões da Banca Examinadora da Dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 2º No caso de reprovação, o(a) discente ficará obrigado(a) a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Banca, que não poderá ser superior a 3 (três) meses. A não observância deste prazo implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente.

§ 3º O(A) discente que for reprovado(a) por 2 (duas) vezes será desligado(a) automaticamente do programa.

§ 4º A dissertação que não seguir as normas de apresentação solicitadas no Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação será reprovada pela Banca Examinadora.

Art. 65. Caso seja aprovado(a) na defesa da Dissertação o(a) discente deverá encaminhar à Coordenadoria do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, a versão final da Dissertação e demais documentos solicitados no Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 66. A liberação de qualquer documento ou declaração relacionada à Defesa ou conclusão do curso por parte do PPGEA somente será permitida após Homologação do resultado final, condicionado à entrega de todos documentos solicitados no Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação e Regulamento Geral em vigor, com a anuência formal do(a) orientador(a).

Art. 67. O prontuário final do discente egresso será enviado para homologação do resultado, somente após cumprir as exigências estabelecidas neste Regulamento, e caso não haja omissão do discente egresso quanto ao acompanhamento adequado de seu artigo final durante o processo de publicação.

CAPÍTULO IV
DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 68. A seleção de bolsistas será realizada por uma Comissão de Bolsas, indicada pela Coordenadoria do Programa especificamente para esse fim, composta por no mínimo 3 (três) docentes das duas linhas de pesquisa, mais 1 (um) suplente e 1 (um) discente eleito por seus pares com seu suplente.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá convidar até mais 2 (dois) professores(as) do PPGEA para auxiliar na Seleção dos Bolsistas bem como solicitar ao(à) Coordenador(a) que as atividades de avaliação e reuniões sejam secretariadas, mantendo registro, na forma de atas das decisões da Comissão.

§ 2º A Comissão de Bolsas será indicada pela Coordenadoria do Programa terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida ao término deste período ou ter membros substituídos a qualquer tempo pela Coordenadoria do Programa.

§ 3º Os(As) representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reconduzidos pelos seus pares por até mais 1 (um) ano.

§ 4º A Comissão será presidida pelo(a) Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) do Programa e se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre letivo.

Art. 69. Caberá à Comissão de Bolsas, assessorada pela Secretaria do Programa:

I - manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e informações administrativas, permitindo às agências de fomento verificar, a qualquer momento, o estágio de desenvolvimento do trabalho dos(as) bolsistas em relação à duração das bolsas;

II - observar as normas do Programa, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados dos comunicados das agências de fomento;

III - estabelecer e informar às agências de fomento, através do órgão competente, os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico;

IV - examinar as solicitações dos(as) candidatos(as) a bolsas e comunicar à Coordenadoria do Programa, os nomes dos(as) alunos(as) selecionados e eventual lista de espera;

V - propor à coordenadoria e divulgar as “Normas para Concessão de Bolsas” de Mestrado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 70. A distribuição, revogação e cancelamento das Bolsas será de acordo com normas das agências de fomento, da UFGD e regulamento próprio do programa divulgado pela comissão de bolsas, podendo ser alterado a cada ano.

Art. 71. Os critérios de seleção para aprovação no PPGEA não implicam no recebimento de Bolsa de estudo, sendo este um processo independente realizado após matrícula dos(as) discentes, seguindo critérios específicos publicados pela comissão de bolsas após aprovação pela coordenadoria.

Art. 72. Os procedimentos operacionais, critérios complementares, duração das bolsas e a resolução de casos omissos quanto à seleção e avaliação de bolsistas serão encaminhados pela coordenadoria do PPGEA, à luz das recomendações da CAPES, CNPq, agências de fomento e/ou Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD, ouvida a comissão de bolsas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 73. O(A) aluno(a) regular interessado(a) em titulação múltipla entre a UFGD e instituições estrangeiras conveniadas deverá apresentar solicitação à coordenadoria do programa para deliberação pelo CEPEC da UFGD, conforme disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFGD.

Art. 74. O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2023.

Art. 75. Os(As) alunos(as) ingressantes nos anos letivos de 2021 e 2022 deverão integralizar o Mestrado em Engenharia Agrícola seguindo a este Regulamento e demais Regulamentos superiores da UFGD.

Art. 76. O programa, em conjunto com a Faculdade de Ciências Agrárias, a PROPP e/ou o NUMIAC, deverá garantir o atendimento às necessidades específicas e educacionais especiais, no processo seletivo e no decorrer das atividades de ensino e pesquisa, aos discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Art. 77. Os casos omissos serão decididos pela coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, sendo o Conselho Diretor a instância recursal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo II da Resolução CEPEC nº 600, de 23 de março de 2023.

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA

Nível de Mestrado (Válida a partir do 1º Semestre letivo de 2023)

Área de concentração:

Engenharia Agrícola

Linhas de Pesquisa:

L1= Engenharia de Água e Solo

L2= Engenharia de Sistemas Agrícolas

DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS	
Disciplinas/Atividades Curriculares	CRE*
Metodologia da Pesquisa Científica	2
Seminários	2
DISCIPLINAS OPTATIVAS	
Disciplinas	CRE
Acionamentos e Controle	4
Agricultura de Precisão	4
Agrometeorologia	4
Ambiência Rural	4
Construção e Monitoramento Ambiental das Instalações Rurais	4
Controle de Águas Naturais	4
Eletrônica Aplicada	4
Estágio de Docência**	2
Estudo da Relação Máquina-Solo-Planta	4
Experimentação Agrícola	4
Geoestatística	4
Geoprocessamento	4
Hidrologia e Gestão de Recursos Hídricos	4
Irrigação por Superfície	4
Otimização	4
Propriedades Físicas de Produtos Agrícolas	4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no Agronegócio	4
Refrigeração Agroindustrial	4
Relações Água-Solo-Planta-Atmosfera	4
Sistemas de Secagem e Aeração de Grãos	4
Sistemas Pressurizados de Irrigação	4
Termodinâmica Aplicada	4
Tópicos Especiais I – Estudo Dirigido em (Área do Orientador)***	2
Tópicos Especiais I	2
Tópicos Especiais II	3
Tópicos Especiais III	4

*Cada crédito corresponde a 15 horas/aula

**Obrigatória para Bolsistas do Programa Demanda Social da CAPES e outras bolsas de mestrado.

*** Não soma créditos para integralização curricular. Pré-Requisito: Estágio de Docência

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR:

Para a conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas¹.

¹NOTA: Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas do curso. Os créditos atribuídos a Tópicos Especiais I - Estudo Dirigido em (Área do Orientador) não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos e somente serão considerados após integralização dos créditos mínimos necessários do curso.

TABELA DE EQUIVALÊNCIAS

Disciplinas			
Em vigor até o 2º sem 2022	CH	A partir do 1º sem 2023	CH
Estágio Docência I	30	Estágio de Docência	30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 23/03/2023

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 190/2023 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 09/05/2023 08:48)

CLAUDIA GONCALVES DE LIMA

VICE-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

VRTR (11.01.02)

Matrícula: 2058359

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **190**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **08/05/2023** e o código de verificação: **51e15aeb91**